



1973885



00135.222334/2020-69



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 Esplanada dos Ministérios - Bloco A,
 Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>
PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.222334/2020-69

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para prestação de serviço de "*Clipping jornalístico*", monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias), contendo temas de interesse do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor total mensal	V%
1	22870	Contratação de serviço de <i>clipping</i> jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias sociais), que ofereça estatísticas, contendo temas de interesse do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.	Serviço/Mês/Anual	05	R\$ 4.111,20	

1.2. O quantitativo e respectivo código do item é discriminado na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de acompanhamento permanente das informações veiculadas pela imprensa, que tratam das temáticas relacionadas à atuação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

2.2. O acesso diário às notícias de interesse do órgão tem o objetivo de subsidiar os processos de articulação e implementação de políticas públicas voltadas para proteção e promoção dos direitos humanos, bem como permitir uma análise da repercussão das ações e programas implementados pelo MMFDH.

2.3. O monitoramento através de empresa especializada na prestação de serviço periódico de "Clipping Jornalístico" é uma ferramenta consolidada no mercado, lançada 1985, em formato impresso. Nos dias de hoje, em "formato digital", esse serviço é consumido por diversos órgãos da Administração pública Federal, como CGU, ANAC, MME e GABAER.

2.4. Esse produto disponibiliza as principais notícias sobre o Governo Federal e os setores mais relevantes do país, sejam eles publicados na TV, Revista, Jornal Rádio ou Internet, disponibilizando conteúdo a partir das 7h da manhã, com envio de alertas e monitoramento no decorrer do dia, de forma objetiva as **informações estratégicas**, que são de interesse deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2.5. O serviço de Clipping dará apoio as atividades desenvolvidas por esta Assessoria de Comunicação contribuindo com o trabalho diário de monitoramento de notícias publicadas e relacionadas as atividades do MMFDH, **dando enfoque e assessoramento na gestão da Sra. Ministra, aos Secretários e aos demais dirigentes da pasta em suas relações e atuações públicas perante a grande imprensa, sociedade e aos demais órgãos da Administração Pública.**

2.6. Portanto, a ferramenta é de fundamental importância para ações correlatas a esse Ministério e à Assessoria de Comunicação, com intuito de informar e atualizar dirigentes a respeito de notícias que afetam diretamente as atividades do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *Clipping Jornalístico* para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídia eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e mídias), por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses com os objetivos essenciais para que os dirigentes se atualizem dos fatos que estão acontecendo no Brasil e no mundo, servindo de subsídio para as tomadas de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública para atender ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos- MMFDH.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto deste instrumento é considerado como serviço comum. O serviço em questão possui natureza contínua, que se caracteriza pela sua essencialidade, ou seja, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro.

4.2. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com base no art. 8, § 2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008, face à contratação dos serviços ser efetivada junto à Empresa Brasil de Comunicações S.A. – EBC:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 8º, inciso VI e no § 2º:

Art. 8º. Compete à EBC:

(...)

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

§ 2º. É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. (grifo nosso)

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2. Os serviços objetos da contratação pretendida compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes produtos:

5.2.1. RADAR DE MÍDIA – enviado pela manhã em dias úteis com abrangência de nível nacional;

5.2.2. GOVERNO EM FOCO- enviado entre 19h e 20h em dias úteis diariamente;

5.2.3. GOVERNO HOJE – Agenda de Governo enviado as 7h da manhã diariamente;

5.2.4. GOVERNO HOJE – Agenda de Governo enviada às 7h da manhã diariamente;

5.2.5. ALERTA ACERVO CLIPPING DE NOTÍCIAS VIA WHATSAPP – diário;

5.2.6. BRIEFING DE REVISTAS – DE CADA UMA DAS REVISTAS SEMANAIS VEJA, ÉPOCA, ISTOÉ, E CRUSOÉ ENVIADO EM FORMATO DE PDF POR WHATSAPP E POR E-MAIL;

5.2.7. TRENDING TOPICS TWITTER- ENVIADO PELO MENOS DUAS VEZES AO DIA POR WHATSAPP;

5.2.8. ACERVO DE CLIPPING- ACERVO DE NOTÍCIAS COM CONTEÚDOS DIGITALIZADOS DOS ULTIMOS 15 ANOS NIVEL NACIONAL;

5.3. Dos critérios e práticas de sustentabilidade

5.3.1. O serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

5.3.2. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.4. Da duração inicial do contrato

5.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.5. Quanto à necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

5.5.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deverá ter as seguintes características e funcionalidades:

6.1.1. **Base de dados e Arquivamento** – O conteúdo informativo objeto do *clipping* será disponibilizado em um banco de dados eletrônico, atualizado diariamente, que deverá estar permanentemente disponível para pesquisa, download e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do contrato, o banco de dados terá de ser fornecido ao MMFDH.

6.1.2. **Ferramenta de Pesquisa** – O serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavra chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa ou neutra), por pastas de assuntos, por estados e regiões, entre outros filtros.

6.1.3. **Navegação** – O sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis

6.1.4. **Compartilhamento** – O sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, SMS e Whatsapp, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.

6.1.5. **Notificação e divulgação das informações** – O sistema deverá enviar os principais destaques do *clipping* jornalístico e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de *login* e senha disponibilizados pela empresa contratada. O sistema deverá ainda permitir a publicação do *clipping* em página de Intranet e no site do MMFDH.

6.1.6. **Estatísticas** – O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e *online* de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

6.1.7. **Apresentação** – O material cadastrado deverá ser apresentado em forma sequencial, para facilitar a leitura. A organização das reportagens no *clipping* será realizada por tipo de mídia: impresso, web, televisão e rádio (ou a partir de uma nova definição solicitada pela Assessoria de Comunicação).

6.2. A notícia deverá ser identificada pela data, hora, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. O sistema para acesso ao *clipping* de notícias deverá estar disponível para consulta *online* durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia.

6.3.2. Além da disponibilidade das matérias objeto do *clipping* no sistema eletrônico, deverá ser enviado um resumo com as principais citações do MMFDH e dos temas de interesse do órgão em até três edições diárias, em horários a ser definidos pela Assessoria de Comunicação, para os endereços eletrônicos informados posteriormente pela Assessoria.

6.3.3. O *clipping* segmentado poderá ser solicitado pelo MMFDH, de acordo com a necessidade do órgão, e durante o período em que for realizado terá sua periodicidade definida pelo Ministério.

6.3.4. O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos previstos no item 3 deste Projeto Básico, sem prejuízo de outros que poderão ser indicados pela Contratante, de acordo com suas necessidades, e em conformidade com os parâmetros que serão fixados e posteriormente repassados à Contratada.

6.3.5. As palavras-chave para as pesquisas de *clipping* serão definidas, repassadas e atualizadas à Contratada, sempre que necessário e a qualquer tempo, em momento oportuno, pela Contratante.

6.4. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Será nomeado um Gestor e um fiscal de contrato pelo MMFDH o qual poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

7.1.1. Gestor do contrato: responsável pela tomada de decisões, coordenação e comando do processo de fiscalização da execução do contrato. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

7.1.2. Fiscal técnico: responsável por auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados.

7.1.3. Fiscal administrativo ou Área responsável pela análise documental: Área ou Responsável por auxiliar o Gestor do contrato na análise da regularidade da documentação trabalhista e previdenciária dos contratos de prestação de serviços com emprego de mão de obra com dedicação exclusiva ao

MMFDH.

7.1.4. Substitutos: para todos os responsáveis pela fiscalização aqui definidos, deverão ser nomeados substitutos que exercerão as suas funções no período de substituição, os quais deverão buscar conhecer os relatórios emitidos pela fiscalização, as rotinas e a situação da execução do objeto fiscalizado. A competência dos integrantes substitutos não poderá ser reduzida durante o período de substituição.

7.1.5. Serão utilizados os seguintes critérios para a avaliação dos serviços prestados pela Contratada no decurso da execução do contrato, conforme especificações obrigações e cumprimento dos prazos e de todas as exigências constantes deste instrumento e considerados aceitos, mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal.

7.1.6. O sistema para acesso ao *clipping* de notícias deverá estar disponível para consulta *online* durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia.

7.1.7. Os critérios de periodicidade, perfil de monitoramento e as obrigações definidas neste Projeto Básico.

7.1.8. A adequada execução dos serviços previstos em contrato, bem como a realização de correções de falhas e/ou defeitos na execução contratual, determinada pela fiscalização.

7.1.9. Cumprimento de determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato.

7.1.10. O fornecimento de senhas de acesso e logins mediante pedido do Ministério.

7.1.11. A realização de pesquisas sobre assuntos específicos, na área de direitos humanos, sem custo adicional, sempre que solicitados pela Contratante.

7.1.12. O fornecimento de suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato.

7.1.13. A entrega do relatório mensal de análise de mídia de acordo com os parâmetros definidos no Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

a) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para acesso ao **MÍDIA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

b) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento e, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Segunda;

d) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;

e) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**.

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.3.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.3.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.3.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) disponibilizar o **MÍDIA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) disponibilizar o **MÍDIA DIGITAL**, conforme características contratadas durante a vigência do Contrato, salvo motivo de força maior.

e) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 12.11. Verificar se a prestação do serviço ocorre conforme as condições descritas neste Projeto Básico;
- 12.12. Acompanhar os relatórios emitidos/elaborados pela CONTRATADA;
- 12.13. Monitorar a qualidade dos serviços prestados.
- 12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante demanda efetivamente executada e emitida as respectivas Notas/Faturas, até o 5º (quinto) dia útil, após o aceite e atesto dessas pelo fiscal.
- 13.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em que deverá ser efetivado em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 13.3. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.
- 13.4. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.]
- 13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial.
- 13.6. A Contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.
- 13.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP=Valor da parcela pertinente a ser paga

TX=Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

I=Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \quad I = 0,00016438$$

- 13.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 13.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado pela Administração, por Apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base na variação do do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que o vier a substituir

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução tendo em vista o baixo valor do contrato e risco mínimo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O não pagamento pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores contratados, no prazo previsto no item 13.1, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.
- 16.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do **MÍDIA DIGITAL** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.
- 16.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas no contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.
- 16.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.
- 16.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.
- 16.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

16.6. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 49.334,40 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) conforme detalhado na Nota Técnica 12 (1732480).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

PTRES: 139719

19. RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido:

19.2. por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.3. por inadimplemento do(a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores contratados, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue.

19.4. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira recorrente ou reiterada, também poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8. Indenizações e multas.

20. CASOS OMISSOS

20.1. A prestação do serviço, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Projeto Básico e seus anexos, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações cc. inciso XII, do art. 55, do referido diploma legal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

21.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

21.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

21.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DE FÁTIMA DUARTE FRANÇA
Integrante Requisitante

(Assinado Eletronicamente)

FILIFE PASSOS MARQUES
Integrante Requisitante

(Assinado Eletronicamente)

UYARA KAMAYURÁ ANTUNES PEREIRA BARREIROS
Integrante Técnico

APROVO, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no Inciso I art. 7º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021 (1679318).

LORENA FERRER C. R. POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração

1.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Duarte França, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 24/03/2021, às 16:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Passos Marques, Assessor(a) de Comunicação**, em 24/03/2021, às 16:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Uyara Kamayura Antunes Pereira, Gerente de Projetos**, em 24/03/2021, às 16:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 30/03/2021, às 14:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1973885** e o código CRC **6977111B**.